

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 4/2023

TCE: A282526ECE75D6D03876DBF635282D939A2CD183

PROCESSO ADM FMS. Nº 8/2023

PROCESSO DE COMPRA FMS Nº 8/2023

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 4/2023

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Coronei Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Catarina, Coronei Freitas, SC - CEP 89840000, através do Prefeito Municipal, DELIR CASSARO **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade e **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 9.032 de 13 de outubro de 2021, Decreto Municipal nº 9.945 de 25 de julho de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste edital.

1.2. O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico;

1.3. **Recebimento das propostas será das 08h30min horas do dia 10/09/2023 até às 08h00min do dia 20/09/2023;**

1.4. **Abertura das propostas: 20/09/2023 às 08h30min;**

1.5. **Início da sessão de disputa de lances: dia 20/09/2023 às 08h30min**

1.6. Tempo de disputa: 10(dez) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema;

1.6.1. Formalização de consultas: observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;

1.6.2. Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

**OBS.: A licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.**

## 2 – DO OBJETO

**2.1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA QUE TENHA POR FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA QUE SEJA POSSÍVEL DIAGNOSTICAR, PROPOR SOLUÇÕES E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, MELHORANDO ASSIM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM A CONDUÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO DA CENTRAL LIVRE DEMANDA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo "A", e nas demais condições previstas neste edital.**

### 2.1.1 - Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CONDUÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO DA CENTRAL LIVRE DEMANDA (AM-ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, TAIS COMO: FEBRE, ALERGIA, PRESSÃO ALTA, GRIPE, PEQUENOS FERIMENTOS, INALAÇÃO, CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO OU AGENDAMENTO) PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO POR 12 HORAS DIÁRIAS, PARA	MS	12,00	120.516,70	1.446.200,00

<p>PESQUISA E EXTENSÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, PODENDO SER UTILIZADO COMO ESPAÇO PARA CAMPO DE ESTÁGIO PARA CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, ADMINISTRAÇÃO E CORRELATOS, FAZENDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA UNIDADE, GESTÃO ADMINISTRATIVA DA MESMA, SENDO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, FORMAÇÃO CONTINUADA DE PESSOAL, INCLUSIVE DOS AGENTES DE SAÚDE, CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS E INTEGRAÇÃO COM ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS INSTRUMENTOS DE SUPORTE A SAÚDE COMO, ESTUDO E PESQUISA COM FIM DE DESENVOLVIMENTOS INSTITUCIONAL DA ÁREA DA SAÚDE PREVENTIVA, COM ORIENTAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DE ATUAÇÃO E A DEFINIÇÃO DE METAS NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2023/2024. PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, A INSTITUIÇÃO CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DURANTE O PERÍODO DETERMINADO UMA EQUIPE FORMADA POR MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU OUTROS NECESSÁRIOS PARA O OBJETO E PARA AS SUPERVISÕES DE ESTÁGIO, SE UTILIZAR O ESPAÇO PARA ISSO.</p>				
		<b>Total</b>	1.446.200,00	

## 2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

### 2.2.1 - Especificações necessárias das atividades:

a) realizar de forma continuada o estudo da rede de saúde municipal e o Planejamento Estratégico Institucional, que é o instrumento que orientará a priorização de atuação e a definição de metas, indicadores e projetos estratégicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Freitas / Santa Catarina durante o contrato, inclusive com criação de protocolos e integração com Estratégias da Saúde da Família e outros instrumentos de suporte a saúde, estudando e pesquisando, com fim de desenvolvimentos institucional da área da saúde preventiva, com orientação de priorização de atuação e a definição de metas;

b) formação continuada de pessoal, inclusive dos agentes de saúde, com curso inicial de no mínimo 120 horas para os agentes de saúde;

c) gestão administrativa, sendo responsável pela contratação de pessoal da Central Livre Demanda, utilizando para serviços tipo “AMA” (Atendimento Médico Ambulatorial, tais como: febre, alergia, pressão alta, gripe, pequenos ferimentos, inalação, curativos e retirada de pontos, que não necessitam de internação ou agendamento) para atendimento da população por, no mínimo, 12 horas diárias, para pesquisa e extensão da saúde pública no município de Coronel Freitas, para os fins do programa Central Livre Demanda, instituído pela Lei Municipal nº 2.515 de 20/09/2022, com o objetivo de atender as consultas extraordinárias e alinhado com os itens supra, reduzir a demanda extra atual, sendo que se entende como consultas extraordinárias as destinadas a situações inesperadas, que não são caso de prevenção realizadas pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família e nem de Urgência e Emergência, utilizando como espaço para campo de estágio para cursos de medicina, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, administração e correlatos, pois fomenta a busca de resultados e pesquisa da saúde municipal. Para cumprimento do objeto, além de outras situações e profissionais que precisar, a instituição contratada deverá:

c.1) Utilizar o sistema do município, devendo todos os profissionais serem informados para cadastro pela Secretária Municipal de Saúde;

c.2) dispor durante o período determinado (segunda a sexta, das 12 às 24 horas) uma equipe formada por:

c.2.1) Coordenador: equipe mínima de 01 Coordenador, enfermeiro, com atuação mínima de 12 horas semanais, sendo responsável pelo registro técnico de enfermagem e da unidade, acompanhado de estudantes do curso de formação do mesmo, se existir demanda de estágio;

c.2.2) Médico: equipe mínima de 01 Médico para atuar turnos diários de 12 horas, acompanhado de estudantes do curso de medicina, **com o mínimo de 03 (três) estudantes / residentes de medicina por turno, durante o período integral do atendimento**, sendo o médico clínicos-geral com o treinamento ACLS (suporte Avançado de Vida em Cardiologia), que é destinado a profissionais de saúde que participam do tratamento de pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória ou que apresentam emergências cardiovasculares, como arritmias, infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, e;

c.2.3) Técnicos de Enfermagem: equipe mínima de 02 técnicos de enfermagem (vedados auxiliares) e/ou enfermeiros durante todo o atendimento, acompanhado de estudantes do curso técnico em enfermagem, se existir demanda de estágio.

c.3) supervisores de estágio, que podem ser os mesmos do atendimento, se tiverem qualificação, devendo estarem presentes;

c.4) utilizar todos os equipamentos, acessórios, móveis, insumos, prédio, energia elétrica, luz, água, sistema de informática e outros, fornecidos pelo município;

c.5) se responsabilizar pela locomoção, alimentação, salários, encargos, seguros, alojamentos e tudo mais que for necessário para os profissionais e para as demais equipes que forem utilizadas para os serviços no município.

d) Serviços de responsabilidade da contratada:

- a) Atendimento de acolhimento (inserção no sistema, classificação, aferição de sinais vitais, etc.);
- b) Consultas médicas referentes ao Tipo de Atendimento estipulado;
- c) Estabilização e encaminhamento ao atendimento de urgência e emergência, se necessário;
- d) Direcionamento as Estratégias de Saúde da Família (ESF's);
- e) Pequenas suturas;
- f) Administração de medicamentos básicos de PA (conforme lista básica);
- g) Disponibilização de medicamentos / receita (conforme lista básica);
- h) Liberação e/ou Encaminhamento para exames e outros procedimentos, e;
- i) Registro e ou direcionamento para APS.

e) em função da pesquisa e extensão ter o objetivo de entender e melhorar os atendimentos de saúde no município, a equipe de estagiários, residentes e demais estudantes deverão estar inseridos no contexto do ente público municipal contratante, assim, os mesmos deverão ser de unidade de ensino (local de estudo) localizada a até 80 (oitenta) quilômetros do município.

f) atividades conjuntas e complementares: Ensino, pesquisa e extensão da saúde pública no município de Coronel Freitas, podendo ser utilizada a Central como espaço para campo de estágio para cursos de medicina, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, administração e correlatos, fazendo o planejamento estratégico da unidade, gestão administrativa da mesma, sendo responsável pela contratação de pessoal, formação continuada de pessoal, inclusive dos agentes de saúde, criação de protocolos e integração com Estratégias da Saúde da Família e outros instrumentos de suporte a saúde como, estudo e pesquisa com fim de desenvolvimentos institucional da área da saúde prevenção, com orientação de priorização de atuação e a definição de metas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de forma continuada.

## **2.2.2 - Atribuições comuns a todos os membros das equipes:**

- a) promoção de assistência técnica de qualidade, seguindo com ética e profissionalismo;
- b) respeito aos protocolos e regimento interno da instituição;
- c) exercer as atividades essenciais da função em exercício;
- d) prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica e/ou de outras classes que os profissionais forem vinculados, vigente;
- e) utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- f) desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;
- g) desenvolver as atividades de ensino pesquisa e extensão nos padrões a desenvolver o planejamento estratégico da saúde, supervisionando os estágios e outras modalidades nos ditames legais.

### **2.2.3 - Atribuições Coordenador:**

- a) coordenar as atividades da unidade, garantindo que os procedimentos estão sendo executados da maneira adequada;
- b) confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas sejam cumpridas;
- c) participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais;
- d) supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM, COREN e outros;
- e) fazer cumprir metas contratuais;
- f) executar outras tarefas correlatas à área.
- g) garantir os procedimentos legais em relação as demais atividades de ensino, pesquisa e atenção.

### **2.2.4 - Atribuições Médico:**

- a) Presta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população, **dentro das atribuições definidas para a unidade**;
- b) acompanhar os estudantes do curso de medicina;
- c) atender vítimas de parada cardiorrespiratória ou que apresentam emergências cardiovasculares, como arritmias, infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral,

sendo encaminhadas ao serviço de urgência e emergência;

- d) responsabilizar-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- e) realizar consultas, exames clínicos, solicita exames subsidiários, analisa e interpreta seus resultados, emitindo diagnósticos;
- f) prescrever tratamentos, orientando os pacientes e aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- g) garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h) realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários;
- i) zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) obedecer ao Código de Ética Médica.
- k) capacitar-se e utilizar a SISREG, BETHA, IDS E CISAMOSC e uso da Remume Municipal;
- l) zelar pela aplicação moderada da emissão de Atestados Médicos, para evitar o desvirtuamento do objetivo da unidade.
- m) orientar e supervisionar os profissionais da área de ensino que estiverem na unidade atuando.

#### **2.2.4 - Atribuições Técnico em Enfermagem:**

- a) executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros.
- b) executar controles relacionados à patologia de cada paciente.
- c) auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.
- d) operar aparelhos de eletrodiagnóstico.
- e) cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária.
- f) manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao superior eventuais problemas.
- g) colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade.
- h) verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável.
- i) orientar a lavagem, secagem e esterilização do material da unidade.
- j) registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos.

- k) executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- l) executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
- m) orientar e supervisionar os profissionais da área de ensino que estiverem na unidade atuando.

## 2.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.3.2 – A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3.3 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3.4.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

2.3.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.5.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não



cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.5.2 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.3.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3.8 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.1.1. Em função da pesquisa e extensão ter o objetivo de entender e melhorar os atendimentos de saúde no município, a equipe de estagiários, residentes e demais estudantes deverão estar inseridos no contexto do ente público municipal contratante, assim, os mesmos deverão ser de unidade de ensino (local de estudo) localizada a até 80 (oitenta) quilômetros do município.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência ou concordata decretada;

3.2.2 - em consórcio;

3.2.3 – inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

3.4 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo marca, valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.1.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no **Anexo "A"** deste Edital, serão desconsiderados.

4.7 - Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

4.7.1 - Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

4.7.2 - Especificações detalhadas do objeto ofertado tais como marca, fabricante, consoante às exigências editalícias;

4.7.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia;

4.7.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do Pregão, estabelecida no item 01 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

4.7.5 - A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.8 - Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.9 - Os licitantes poderão participar com uma única marca global, sob pena de desclassificação.

4.10 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

## **5 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

5.1 – A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não apresentem as especificações técnicas ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou, que contenham vícios insanáveis.

5.4.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

5.5 – Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) dará sequência ao processo de Pregão.

## **6 – DA ETAPA DE LANCES**

6.1 - O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

6.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

6.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.23.1 - Produzidos no país;

6.23.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.23.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



7.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

**7.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**7.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.**

**7.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.**

**7.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

## **8 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes encaminharão os documentos **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital (PDF) em arquivo único, concomitantemente com a proposta, sendo observada a ordem e sequência dispostas no edital, sob pena de inabilitação;

8.1.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.2 - Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

### **8.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

**8.2.1.1 – Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.**

8.2.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações. (conforme Anexo “B” do edital).

8.2.3 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 ( dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ( quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27 inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações. (conforme modelo do Anexo “B” do Edital).

8.2.4 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com Poder Público, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93. (conforme modelo do Anexo “B” do Edital).

8.2.5. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) .

### **8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2 - CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto a ser contratado.

8.3.3 - Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, [consulta através do site www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **8.4 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

8.4.1.1 - A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

8.4.1.2 - Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU).

#### **8.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1 - Certificação do Curso Superior em Medicina aprovado pelo MEC.

8.5.2 - Certificação do Curso Superior em Enfermagem aprovado pelo MEC.

8.5.3 - Certificação do Curso de Técnico em Enfermagem aprovado pelo MEC

#### **8.6 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES**

8.6.1 - Opcionalmente, a critério da Licitante, as documentações exigidas nos itens 8.2 (Habilitação Jurídica), 8.3 (Regularidade Fiscal) e 8.4 (Qualificação Econômica e Financeira) poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRC da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/SC, com todos os documentos válidos.

8.6.2 - As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no **máximo 90 (noventa)** dias da data prevista para abertura dos invólucros.

8.6.3 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

8.6.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6.6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

8.6.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.6.8 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.6.9 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.6.10 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

9.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 01 (um) dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 01 (um) dia, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 – DOS VALORES ORÇADOS PELO MUNICÍPIO E PREÇOS MÁXIMOS**

13.1 - Os valores totais por lote orçados para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, estão descritos no **Anexo “A”** deste edital e deverão ser considerados como **preços máximos admitidos no presente**.

## **14 - DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL, DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA**

14.1 - O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

14.2 - A instituição vencedora deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, garantindo na mesma semana de assinatura, uma reunião presencial na Secretaria Municipal de Saúde para organização da implantação.

14.3 - Os serviços serão prestados na Central Livre Demandas, situado na Rua Amazonas, Centro, Coronel Freitas/SC, entre a Câmara de Vereadores e a Clínica de Fisioterapia), o atendimento à população será de 12 horas diárias, das 12 horas às 24 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

14.4 - As consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato e ou início dos trabalhos de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

14.5 - Serviços de responsabilidade da contratada:

- a) Atendimento de acolhimento (inserção no sistema, classificação, aferição de sinais vitais, etc.);
- b) Consultas médicas referentes ao Tipo de Atendimento estipulado;
- c) Estabilização e encaminhamento ao atendimento de urgência e emergência, se necessário;
- d) Direcionamento as Estratégias de Saúde da Família (ESF's);
- e) Pequenas suturas;
- f) Administração de medicamentos básicos de PA (conforme lista básica);
- g) Disponibilização de medicamentos / receita (conforme lista básica);
- h) Liberação e/ou Encaminhamento para exames e outros procedimentos, e;
- i) Registro e ou direcionamento para APS.

14.6 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa dos horários de atendimento, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir as ausências, sejam estas justificadas ou não.

## **15 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 - Após declarados os vencedores do certame licitatório, as empresas vencedoras deverão, em até 15 (quinze) dias assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.



15.1.1 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado.

15.2 – Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.3 – Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.4 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo “D” – Dados da empresa.

15.5 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil do representante legal da empresa.

15.6 - A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

a) comprovação da licitante de possui em seu quadro, na data prevista para o início da prestação de serviço, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços nos termos do presente edital.

a.1) comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Relação nominal do quadro funcional, exigidos e necessários à execução dos serviços, acompanhada da inscrição nos respectivos Conselhos de Classe e CPF.

c) Carteira de identificação funcional do Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços (original ou cópia autenticada).

d) Registro no Conselho Regional de Medicina da empresa prestadora de serviços médicos.

15.7 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15.

15.8 – Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 10.5.

## 16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais e relatório de produção devidamente atestados por servidor responsável.

16.2 - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da licitante vencedora que desaprove a liquidação da despesa pela Gerência de Tesouraria, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias.

## 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023 a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.091.3390.00	1500	9/2023	Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç

## 18 - DAS PENALIDADES

18.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

18.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), a Administração Pública poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

18.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.9 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.10 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **19.1 - DA CONTRATADA**

19.1.1 - São obrigações do Contratante:

19.1.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes.

19.1.3 - A prescrição realizada pelos médicos nas unidades deverá estar restrita aos medicamentos e insumos destinados ao usuário pelas listas padronizadas pelo SUS (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e aos protocolos clínicos preconizados do Ministério da Saúde e Município;

19.1.4 - Mediante protocolos científicos, em havendo reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à SMS;

19.1.5 - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana por toda equipe;

19.1.6 - Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

19.1.7 - Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

19.1.8 - Garantir obrigatoriedade de equipe em todos os atendimentos, identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos conforme indicado pela SMS;

19.1.9 - Garantir o cumprimento de todos os protocolos que se apliquem à situação implantados pela SMS e Ministério da Saúde;

19.1.10 - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais e de imagem, anotações e registros de procedimentos e assistência realizados pela sua equipe técnica, consideradas as imposições legais e normativas de conselhos profissionais para que esta troca de informações transcorra com transparência, legalidade e que preserve todos direitos do usuário assistido;

19.1.11 - Em relação aos usuários, a equipe deverá:

- a) Fornecer orientações na pós consulta;
- b) Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- c) Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas
- d) Garantir do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantir respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal. Sempre que indicado, promover a informação, esclarecimento e colher a assinatura do usuário e ou seu responsável nos documentos denominados "Termo de Consentimento Livre

e Esclarecido” de acordo com as previsões protocolares do Ministério da Saúde ou da própria SMS;

f) Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

g) Garantir o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

19.1.12 - Para lançamento dos atendimentos, procedimentos e demais informações necessárias em relação aos atendimentos da Central Livre Demanda, deverá o município fornecer e a entidade utilizar os sistemas, seja os em utilização atualmente e/ou os que os substituírem e/ou os novos que forem colocados à disposição.

a) A entidade deverá fornecer todos os dados necessários dos seus profissionais, para cadastro do sistema, devendo ainda, comunicar eventuais desligamentos para bloqueio das senhas e encaminhar, com antecedência os dados para as contratações que acontecerem durante a vigência dos convênios.

b) Após os atendimentos se o profissional que atender julgar necessário, deverá fornecer as requisições de exames e/ ou procedimentos dos mesmos, devendo orientar, por escrito, o paciente a procurar a sua Unidade de Saúde para liberação e/ou encaminhando a fila única dos mesmos, bem como relatar em prontuário, devendo ainda, no pedido colocar todos os dados clínicos necessários para preencher o sistema da fila única do SUS, que justifique a necessidade da urgência / emergência, da regulação.

c) No caso de emissão de pedido relatado no parágrafo segundo, deverá orientar, por escrito, se o retorno para análise deverá ser na sua Unidade de Estratégia de Saúde da Família do paciente, devendo excepcionalmente, se extremamente necessário, orientar, a retornar a Unidade Livre demanda, bem como relatar em prontuário.

d) Os profissionais devem cumprir as diretrizes profissionais do seu Conselho de Profissão, devendo pedir os procedimentos que julgarem necessários, se abstendo de orientar, mesmo que verbal, a pedir algum exame / procedimento a outro médico, pois a conduta médica é de cada profissional com a liberdade /obrigações que a Legislação específica determina.

e) Em caso de prescrição de medicamentos deverá ser observada a lista REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC), devendo relatar em prontuário.

f) No caso da opção do médico e do paciente pela prescrição de remédio não relacionado na lista do parágrafo quarto, deverá ser cientificado o paciente por escrito, na própria receita, com assinatura do mesmo, que o medicamento não está relacionado nos fornecidos pelo Município e que optou em aceitar a referida prescrição, devendo ainda, relatar em prontuário.

19.1.13 - Garantir e respeitar o seguimento das recomendações da Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde publicadas relativas ao funcionamento de dos serviços que atuar;

19.1.14 - Garantir o manejo adequado para o lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela SMS, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;

19.1.15 - Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

19.1.16 - Dar conhecimento imediato à SMS por escrito de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

19.1.17 - Acordar previamente com a SMS qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da instituição.

19.1.18 - Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

19.1.19 - Garantir participação efetiva em todas as reuniões convocatórias da SMS;

19.1.20 - Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

19.1.21 - Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

19.1.22 - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

19.1.23 - Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

19.1.24 - Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

19.1.25 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência

em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade de Saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades.

19.1.26 - Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

19.1.27 - Apresentar mensalmente à SMS relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

19.1.28 - Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido nos serviços, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS;

19.1.29 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais das unidades fornecidos pela SMS;

19.1.30 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

19.1.31 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor;

19.1.32 - Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

## **19.2 - DA CONTRATANTE**

19.2.1 - Das obrigações da Contratante:

19.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital e contrato.

19.2.3 - Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;



19.2.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

19.2.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.2.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

19.2.8 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

19.2.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

19.2.10 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

19.2.11 - Solicitar a substituição imediata de funcionário, estagiário ou residente médico que não atenda as exigências do serviço pelo Gestor do Contrato;

19.2.12 - Acompanhar e fiscalizar as ações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato pelo Gestor do Contrato;

19.2.13 - Solicitar à instituição nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

## **20 – DA RESCISÃO**

20.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

20.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

20.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **21 – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) designado por portaria.

21.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

21.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

## **22 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora terá vigência de 12 **(doze) meses** contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem enviadas exclusivamente em campo específico no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

23.2 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

23.3 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23.4 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

23.5 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

23.6 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.7 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Av. Santa Catarina, Coronel Freitas, SC - CEP 89840-000, ou pelo telefone (49) 3347-3400, no mesmo horário.

23.8 – Fazem parte do presente Edital:

**Anexo A** – Termo de referência;

**Anexo B** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo C** – Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

**Anexo D** – Dados da empresa e dados bancários da licitante;

**Anexo E** – Minuta do Contrato;

23.9 – O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página do **Município de Coronei Freitas** no endereço eletrônico [www.coronelfreitas.sc.gov.br](http://www.coronelfreitas.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitacao@coronelfreitas.sc.gov.br).

## **24 – DO FORO**

24.1 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Coronei Freitas/SC, se for o caso.

Coronei Freitas/SC, 29/08/2023.

**DELIR CASSARO**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO A

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

#### 1. OBJETO – DOTAÇÕES – MODALIDADE – VIGÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA QUE TENHA POR FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA QUE SEJA POSSÍVEL DIAGNOSTICAR, PROPOR SOLUÇÕES E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, MELHORANDO ASSIM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM A CONDUÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO DA CENTRAL LIVRE DEMANDA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo "A", e nas demais condições previstas neste edital.**

#### 1.1 Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA CONDUÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO DA CENTRAL LIVRE DEMANDA (AMA-ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, TAIS COMO: FEBRE, ALERGIA, PRESSÃO ALTA, GRIPE, PEQUENOS FERIMENTOS, INALAÇÃO, CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS, QUE NÃO NECESSITAM DE INTERNAÇÃO OU AGENDAMENTO) PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO POR 12 HORAS DIÁRIAS, PARA PESQUISA E EXTENSÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, PODENDO SER UTILIZADO COMO ESPAÇO PARA CAMPO DE ESTÁGIO PARA CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, ADMINISTRAÇÃO E CORRELATOS,	MS	12,00	120.516,70	1.446.200,00

<p>FAZENDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA UNIDADE, GESTÃO ADMINISTRATIVA DA MESMA, SENDO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, FORMAÇÃO CONTINUADA DE PESSOAL, INCLUSIVE DOS AGENTES DE SAÚDE, CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS E INTEGRAÇÃO COM ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS INSTRUMENTOS DE SUPORTE A SAÚDE COMO, ESTUDO E PESQUISA COM FIM DE DESENVOLVIMENTOS INSTITUCIONAL DA ÁREA DA SAÚDE PREVENTIVA, COM ORIENTAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DE ATUAÇÃO E A DEFINIÇÃO DE METAS NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2023/2024. PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, A INSTITUIÇÃO CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DURANTE O PERÍODO DETERMINADO UMA EQUIPE FORMADA POR MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU OUTROS NECESSÁRIOS PARA O OBJETO E PARA AS SUPERVISÕES DE ESTÁGIO, SE UTILIZAR O ESPAÇO PARA ISSO.</p>				
				<b>Total</b> 1.446.200,00

### 1.3 DAS DOTAÇÕES

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.091.3390.00	1500	9/2023	Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç

### 1.4 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A presente licitação será na modalidade pregão eletrônico, menor preço global.

### 1.5 VIGÊNCIA

A vigência será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

## **2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

A quantidade de atendimentos de consultas médicas é grande no município, sendo que atualmente são geridas pelas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e/ou não sendo atendidos os pacientes.

Observa-se que as unidades de Estratégia de Saúde da Família não deveriam atender consultas esporádicas e sim ficar focadas em atender os programas e as questões preventivas da saúde.

Se observa ainda, que após a pandemia de COVID19 aumentou muito a procura por atendimento médico, necessitando do aumento do número de médicos.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

O município abre concursos públicos e seletivos para contratação de profissionais da saúde, porém, em especial com os profissionais médicos existe uma grande rotatividade, o que dificulta manter os atendimentos essenciais sempre em funcionamento com a equipe própria, pois depende de certas regras para contratar. Como exemplo, está o final do ano de 2022, onde o município chamou do concurso mais de 5 (cinco) médicos e nenhuma aceitou o contrato.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de instituições que fazem a formação e gestão de médicos.

Assim, existe a necessidade de se implantar uma unidade tipo AMA– Atendimento Médico Ambulatorial, tais como: febre, alergia, pressão alta, gripe, pequenos ferimentos, inalação, curativos e retirada de pontos, que não necessitam de internação ou agendamento.

## **3. DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL, DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA**

O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

A instituição vencedora deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, garantindo na mesma semana de assinatura, uma reunião presencial na Secretaria Municipal de Saúde para organização da implantação.

Os serviços serão prestados na Central Livre Demandas, situado na Rua Amazonas, Centro, Coronei Freitas/SC, entre a Câmara de Vereadores e a Clínica de Fisioterapia), o atendimento à população será de 12 horas diárias, das 12 horas às 24 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

As consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato e ou início dos trabalhos de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa dos horários de atendimento, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir as ausências, sejam estas justificadas ou não

## **Da forma de execução**

### **Especificações necessárias das atividades:**

- a) realizar de forma continuada o estudo da rede de saúde municipal e o Planejamento Estratégico Institucional, que é o instrumento que orientará a priorização de atuação e a definição de metas, indicadores e projetos estratégicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coronei Freitas / Santa Catarina durante o contrato, inclusive com criação de protocolos e integração com Estratégias da Saúde da Família e outros instrumentos de suporte a saúde, estudando e pesquisando, com fim de desenvolvimentos institucional da área da saúde preventiva, com orientação de priorização de atuação e a definição de metas;
- b) formação continuada de pessoal, inclusive dos agentes de saúde, com curso inicial de no mínimo 120 horas para os agentes de saúde;
- c) gestão administrativa, sendo responsável pela contratação de pessoal da Central Livre Demanda, utilizando para serviços tipo "AMA" (Atendimento Médico Ambulatorial, tais como: febre, alergia, pressão alta, gripe, pequenos ferimentos, inalação, curativos e retirada de pontos, que não necessitam de internação ou agendamento) para atendimento da população por, no mínimo, 12 horas diárias, para pesquisa e extensão da saúde pública no município de Coronei Freitas, para os fins do programa Central Livre Demanda, instituído pela Lei Municipal nº 2.515 de 20/09/2022, com o objetivo de atender as consultas extraordinárias e alinhado com os itens supra, reduzir a demanda extra atual, sendo que se entende como consultas extraordinárias as destinadas a situações inesperadas, que não são caso de prevenção realizadas pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família e nem de Urgência e Emergência, utilizando como espaço para campo de estágio para cursos de medicina, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, administração e correlatos, pois fomenta a busca de resultados e pesquisa da saúde municipal. Para cumprimento do objeto, além de outras situações e profissionais que precisar, a instituição contratada deverá:



c.1) Utilizar o sistema do município, devendo todos os profissionais serem informados para cadastro pela Secretária Municipal de Saúde;

c.2) dispor durante o período determinado (segunda a sexta, das 12 às 24 horas) uma equipe formada por:

c.2.1) Coordenador: equipe mínima de 01 Coordenador, enfermeiro, com atuação mínima de 12 horas semanais, sendo responsável pelo registro técnico de enfermagem e da unidade, acompanhado de estudantes do curso de formação do mesmo, se existir demanda de estágio;

c.2.2) Médico: equipe mínima de 01 Médico para atuar turnos diários de 12 horas, acompanhado de estudantes do curso de medicina, **com o mínimo de 03 (três) estudantes / residentes de medicina por turno, durante o período integral do atendimento**, sendo o médico clínicos-geral com o treinamento ACLS (suporte Avançado de Vida em Cardiologia), que é destinado a profissionais de saúde que participam do tratamento de pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória ou que apresentam emergências cardiovasculares, como arritmias, infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, e;

c.2.3) Técnicos de Enfermagem: equipe mínima de 02 técnicos de enfermagem (vedados auxiliares) e/ou enfermeiros durante todo o atendimento, acompanhado de estudantes do curso técnico em enfermagem, se existir demanda de estágio.

c.3) supervisores de estágio, que podem ser os mesmos do atendimento, se tiverem qualificação, devendo estarem presentes;

c.4) utilizar todos os equipamentos, acessórios, móveis, insumos, prédio, energia elétrica, luz, água, sistema de informática e outros, fornecidos pelo município;

c.5) se responsabilizar pela locomoção, alimentação, salários, encargos, seguros, alojamentos e tudo mais que for necessário para os profissionais e para as demais equipes que forem utilizadas para os serviços no município.

d) Serviços de responsabilidade da contratada:

j) Atendimento de acolhimento (inserção no sistema, classificação, aferição de sinais vitais, etc.);

k) Consultas médicas referentes ao Tipo de Atendimento estipulado;

l) Estabilização e encaminhamento ao atendimento de urgência e emergência, se necessário;

m) Direcionamento as Estratégias de Saúde da Família (ESF's);

n) Pequenas suturas;

o) Administração de medicamentos básicos de PA (conforme lista básica);

p) Disponibilização de medicamentos / receita (conforme lista básica);

q) Liberação e/ou Encaminhamento para exames e outros procedimentos, e;

r) Registro e ou direcionamento para APS.

e) em função da pesquisa e extensão ter o objetivo de entender e melhorar os atendimentos de saúde no município, a equipe de estagiários, residentes e demais estudantes deverão estar inseridos no contexto do ente público municipal contratante, assim, os mesmos deverão ser de unidade de ensino (local de estudo) localizada a até 80 (oitenta) quilômetros do município.

f) atividades conjuntas e complementares: Ensino, pesquisa e extensão da saúde pública no município de Coronel Freitas, podendo ser utilizada a Central como espaço para campo de estágio para cursos de medicina, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, administração e correlatos, fazendo o planejamento estratégico da unidade, gestão administrativa da mesma, sendo responsável pela contratação de pessoal, formação continuada de pessoal, inclusive dos agentes de saúde, criação de protocolos e integração com Estratégias da Saúde da Família e outros instrumentos de suporte a saúde como, estudo e pesquisa com fim de desenvolvimentos institucional da área da saúde prevenção, com orientação de priorização de atuação e a definição de metas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de forma continuada.

#### **Atribuições comuns a todos os membros das equipes:**

- a) promoção de assistência técnica de qualidade, seguindo com ética e profissionalismo;
- b) respeito aos protocolos e regimento interno da instituição;
- c) exercer as atividades essenciais da função em exercício;
- d) prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica e/ou de outras classes que os profissionais forem vinculados, vigente;
- e) utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- f) desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;
- g) desenvolver as atividades de ensino pesquisa e extensão nos padrões a desenvolver o planejamento estratégico da saúde, supervisionando os estágios e outras modalidades nos ditames legais.

#### **Atribuições Coordenador:**

- a) coordenar as atividades da unidade, garantindo que os procedimentos estão sendo executados da maneira adequada;
- b) confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas sejam cumpridas;
- c) participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais;

- d) supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM, COREN e outros;
- e) fazer cumprir metas contratuais;
- f) executar outras tarefas correlatas à área.
- g) garantir os procedimentos legais em relação as demais atividades de ensino, pesquisa e atenção.

### **Atribuições Médico:**

- a) Presta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população, **dentro das atribuições definidas para a unidade**;
- b) acompanhar os estudantes do curso de medicina;
- c) atender vítimas de parada cardiorrespiratória ou que apresentam emergências cardiovasculares, como arritmias, infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, sendo encaminhadas ao serviço de urgência e emergência;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- e) realizar consultas, exames clínicos, solicita exames subsidiários, analisa e interpreta seus resultados, emitindo diagnósticos;
- f) prescrever tratamentos, orientando os pacientes e aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- g) garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h) realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários;
- i) zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) obedecer ao Código de Ética Médica.
- k) capacitar-se e utilizar a SISREG, BETHA, IDS E CISAMOSC e uso da Remume Municipal;
- l) zelar pela aplicação moderada da emissão de Atestados Médicos, para evitar o desvirtuamento do objetivo da unidade.
- m) orientar e supervisionar os profissionais da área de ensino que estiverem na unidade atuando.

### **Atribuições Técnico em Enfermagem:**

- a) executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos

e outros.

b) executar controles relacionados à patologia de cada paciente.

c) auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.

d) operar aparelhos de eletrodiagnóstico.

e) cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária.

f) manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao superior eventuais problemas.

g) colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade.

h) verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável.

i) orientar a lavagem, secagem e esterilização do material da unidade.

j) registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos.

k) executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

l) executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

m) orientar e supervisionar os profissionais da área de ensino que estiverem na unidade atuando.

#### **4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Após declarados os vencedores do certame licitatório, as empresas vencedoras deverão, em até 15 (quinze) dias assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado.

A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

a) comprovação da licitante de possui em seu quadro, na data prevista para o início da prestação de serviço, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços nos termos do presente edital.

a.1) comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- b) Relação nominal do quadro funcional, exigidos e necessários à execução dos serviços, acompanhada da inscrição nos respectivos Conselhos de Classe e CPF.
- c) Carteira de identificação funcional do Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços (original ou cópia autenticada).
- d) Apólice do Seguro com as coberturas para Morte, Morte acidental, Invalidez total ou parcial por acidente, Invalidez funcional permanente e total por doença.

## **5. PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O julgamento no processo será o de Menor preço global.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais e relatório de produção devidamente atestados por servidor responsável.

## **8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações do Contratante:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes.

A prescrição realizada pelos médicos nas unidades deverá estar restrita aos medicamentos e insumos destinados ao usuário pelas listas padronizadas pelo SUS (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e aos protocolos clínicos preconizados do Ministério da Saúde e Município;

Mediante protocolos científicos, em havendo reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à SMS;

Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana por toda equipe;

Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

Garantir obrigatoriedade de equipe em todos os atendimentos, identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos conforme indicado pela SMS;

Garantir o cumprimento de todos os protocolos que se apliquem à situação implantados pela SMS e Ministério da Saúde;

Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais e de imagem, anotações e registros de procedimentos e assistência realizados pela sua equipe técnica, consideradas as imposições legais e normativas de conselhos profissionais para que esta troca de informações transcorra com transparência, legalidade e que preserve todos direitos do usuário assistido;

Em relação aos usuários, a equipe deverá:

- a) Fornecer orientações na pós consulta;
- b) Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- c) Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas
- d) Garantir do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantir respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal. Sempre que indicado, promover a informação, esclarecimento e colher a assinatura do usuário e ou seu responsável nos documentos denominados "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" de acordo com as previsões protocolares do Ministério da Saúde ou da própria SMS;
- f) Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Para lançamento dos atendimentos, procedimentos e demais informações necessárias em relação aos atendimentos da Central Livre Demanda, deverá o município fornecer e a entidade utilizar os sistemas, seja os em utilização atualmente e/ou os que os substituírem e/ou os novos que forem colocados à disposição.

- a) A entidade deverá fornecer todos os dados necessários dos seus profissionais, para cadastro do sistema, devendo ainda, comunicar eventuais desligamentos para bloqueio das senhas e encaminhar, com antecedência os dados para as contratações que acontecerem durante a vigência dos convênios.
- b) Após os atendimentos se o profissional que atender julgar necessário, deverá fornecer as requisições de exames e/ ou procedimentos dos mesmos, devendo orientar, por escrito, o paciente a procurar a sua Unidade de Saúde para liberação e/ou encaminhando a fila única dos mesmos, bem como relatar em prontuário, devendo ainda, no pedido colocar todos os dados clínicos necessários para preencher o sistema da fila única do SUS, que justifique a necessidade da urgência / emergência, da regulação.
- c) No caso de emissão de pedido relatado no parágrafo segundo, deverá orientar, por escrito, se o retorno para análise deverá ser na sua Unidade de Estratégia de Saúde da Família do paciente, devendo excepcionalmente, se extremamente necessário, orientar, a retornar a Unidade Livre demanda, bem como relatar em prontuário.
- d) Os profissionais devem cumprir as diretrizes profissionais do seu Conselho de Profissão, devendo pedir os procedimentos que julgarem necessários, se abstendo de orientar, mesmo que verbal, a pedir algum exame / procedimento a outro médico, pois a conduta médica é de cada profissional com a liberdade /obrigações que a Legislação específica determina.
- e) Em caso de prescrição de medicamentos deverá ser observada a lista REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC), devendo relatar em prontuário.
- f) No caso da opção do médico e do paciente pela prescrição de remédio não relacionado na lista do parágrafo quarto, deverá ser cientificado o paciente por escrito, na própria receita, com assinatura do mesmo, que o medicamento não está relacionado nos fornecidos pelo Município e que optou em aceitar a referida prescrição, devendo ainda, relatar em prontuário.

Garantir e respeitar o seguimento das recomendações da Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde publicadas relativas ao funcionamento de dos serviços que atuar;

Garantir o manejo adequado para o lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela SMS, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;

Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

Dar conhecimento imediato à SMS por escrito de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

Acordar previamente com a SMS qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da instituição.

Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

Garantir participação efetiva em todas as reuniões convocatórias da SMS;

Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade de Saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades.

Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

Apresentar mensalmente à SMS relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido nos serviços, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS;

Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais das unidades fornecidos pela SMS;

Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor;

Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) designado por portaria.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;





☎ 49 3347 3400 📞 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75  
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br  
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Coronel Freitas (SC), 28/08/2023

---

Secretaria de Saúde

## ANEXO B

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(razão social da Empresa)

\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, para efeito de participação no Processo de Licitação, que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável

pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

## ANEXO C

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

## **ANEXO D**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

#### **DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail da empresa:**

#### **DADOS BANCÁRIOS**

**Nome do Banco:**

**Nº da Agência:**

**Nº da Conta Corrente da Licitante:**

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome Completo:**

**Cargo ou Função:**



☎ 49 3347 3400 📞 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75  
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br  
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

E-mail:

**E-mail para envio do**

**Contrato e demais atos**

Telefone/Celular:

## ANEXO E

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

#### MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE  
\_\_\_\_\_.

No dia \_\_ de \_\_ de 2023, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor \_\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º. 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.164, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu(ua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação na modalidade **Pregão nº .../2023**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a **Objeto Contrato**, conforme especificações, constantes no item \_\_\_\_ adjudicado à contratada, conforme as descrições constantes na proposta comercial da CONTRATADA e nos Anexos do Edital.



1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL, DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA**

2.1. O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

2.2. A instituição vencedora deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, garantindo na mesma semana de assinatura, uma reunião presencial na Secretaria Municipal de Saúde para organização da implantação.

2.3. Os serviços serão prestados na Central Livre Demandas, situado na Rua Amazonas, Centro, Coronei Freitas/SC, entre a Câmara de Vereadores e a Clínica de Fisioterapia), o atendimento à população será de 12 horas diárias, das 12 horas às 24 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

2.4. As consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato e ou início dos trabalhos de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

2.5. Serviços de responsabilidade da contratada:

- a) Atendimento de acolhimento (inserção no sistema, classificação, aferição de sinais vitais, etc.);
- b) Consultas médicas referentes ao Tipo de Atendimento estipulado;
- c) Estabilização e encaminhamento ao atendimento de urgência e emergência, se necessário;
- d) Direcionamento as Estratégias de Saúde da Família (ESF's);
- e) Pequenas suturas;
- f) Administração de medicamentos básicos de PA (conforme lista básica);
- g) Disponibilização de medicamentos / receita (conforme lista básica);
- h) Liberação e/ou Encaminhamento para exames e outros procedimentos, e;
- i) Registro e ou direcionamento para APS.

2.6 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa dos horários de atendimento, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir as ausências, sejam estas justificadas ou não.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora terá vigência de 12 **(doze) meses** contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, da qual a CONTRATADA se sagrou vencedora a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício respectivo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.091.3390.00	1500	9/2023	Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Atenç

4.3 -A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.5. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais e relatório de produção devidamente atestados por servidor responsável.

5.2 - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

5.3 - Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da licitante vencedora que desaprove a liquidação da despesa pela Gerência de Tesouraria, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame,

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - DA VENCEDORA**

7.1.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes.

7.1.3 - A prescrição realizada pelos médicos nas unidades deverá estar restrita aos medicamentos e insumos destinados ao usuário pelas listas padronizadas pelo SUS (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e aos protocolos clínicos preconizados do Ministério da Saúde e Município;

7.1.4 - Mediante protocolos científicos, em havendo reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à SMS;

7.1.5 - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana por toda equipe;

7.1.6 - Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

7.1.7 - Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

7.1.8 - Garantir obrigatoriedade de equipe em todos os atendimentos, identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos conforme indicado pela SMS;

7.1.9 - Garantir o cumprimento de todos os protocolos que se apliquem à situação implantados pela SMS e Ministério da Saúde;

7.1.10 - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais e de imagem, anotações e registros de procedimentos e assistência realizados pela sua equipe técnica, consideradas as imposições legais e normativas de conselhos profissionais para que esta troca de informações transcorra com transparência, legalidade e que preserve todos direitos do usuário assistido;

7.1.11 - Em relação aos usuários, a equipe deverá:

- a) Fornecer orientações na pós consulta;
- b) Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- c) Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas
- d) Garantir do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantir respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal. Sempre que indicado, promover a informação, esclarecimento e colher a assinatura do usuário e ou seu responsável nos documentos denominados "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" de acordo com as previsões protocolares do Ministério da Saúde ou da própria SMS;
- f) Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

7.1.12 - Para lançamento dos atendimentos, procedimentos e demais informações necessárias em relação aos atendimentos da Central Livre Demanda, deverá o município fornecer e a entidade utilizar os sistemas, seja os em utilização atualmente e/ou os que os substituírem e/ou os novos que forem colocados à disposição.

a) A entidade deverá fornecer todos os dados necessários dos seus profissionais, para cadastro do sistema, devendo ainda, comunicar eventuais desligamentos para bloqueio das

senhas e encaminhar, com antecedência os dados para as contratações que acontecerem durante a vigência dos convênios.

b) Após os atendimentos se o profissional que atender julgar necessário, deverá fornecer as requisições de exames e/ ou procedimentos dos mesmos, devendo orientar, por escrito, o paciente a procurar a sua Unidade de Saúde para liberação e/ou encaminhando a fila única dos mesmos, bem como relatar em prontuário, devendo ainda, no pedido colocar todos os dados clínicos necessários para preencher o sistema da fila única do SUS, que justifique a necessidade da urgência / emergência, da regulação.

c) No caso de emissão de pedido relatado no parágrafo segundo, deverá orientar, por escrito, se o retorno para análise deverá ser na sua Unidade de Estratégia de Saúde da Família do paciente, devendo excepcionalmente, se extremamente necessário, orientar, a retornar a Unidade Livre demanda, bem como relatar em prontuário.

d) Os profissionais devem cumprir as diretrizes profissionais do seu Conselho de Profissão, devendo pedir os procedimentos que julgarem necessários, se abstendo de orientar, mesmo que verbal, a pedir algum exame / procedimento a outro médico, pois a conduta médica é de cada profissional com a liberdade / obrigações que a Legislação específica determina.

e) Em caso de prescrição de medicamentos deverá ser observada a lista REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC), devendo relatar em prontuário.

f) No caso da opção do médico e do paciente pela prescrição de remédio não relacionado na lista do parágrafo quarto, deverá ser cientificado o paciente por escrito, na própria receita, com assinatura do mesmo, que o medicamento não está relacionado nos fornecidos pelo Município e que optou em aceitar a referida prescrição, devendo ainda, relatar em prontuário.

7.1.13 - Garantir e respeitar o seguimento das recomendações da Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde publicadas relativas ao funcionamento de dos serviços que atuar;

7.1.14 - Garantir o manejo adequado para o lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela SMS, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;

7.1.15 - Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

7.1.16 - Dar conhecimento imediato à SMS por escrito de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

7.1.17 - Acordar previamente com a SMS qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da instituição.

7.1.18 - Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

7.1.19 - Garantir participação efetiva em todas as reuniões convocatórias da SMS;

7.1.20 - Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

7.1.21 - Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

7.1.22 - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

7.1.23 - Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

7.1.24 - Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

7.1.25 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade de Saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades.

7.1.26 - Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

7.1.27 - Apresentar mensalmente à SMS relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

7.1.28 - Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido nos serviços, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS;

7.1.29 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais das unidades fornecidos pela SMS;

7.1.30 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

7.1.31 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor;

7.1.32 - Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

## **7.2 - DA CONTRATANTE**

7.2.1 - Das obrigações da Contratante:

7.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital e contrato.

7.2.3 - Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

7.2.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

7.2.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



7.2.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.2.8 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.2.10 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

7.2.11 - Solicitar a substituição imediata de funcionário, estagiário ou residente médico que não atenda as exigências do serviço pelo Gestor do Contrato;

7.2.12 - Acompanhar e fiscalizar as ações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato pelo Gestor do Contrato;

7.2.13 - Solicitar à instituição nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronei Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contratado poderá subcontratar os serviços, apenas de forma parcial, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo que o Objeto da licitação e a Nota Fiscal deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

IV - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

a) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a

confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.16.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.18. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será realizado por servidor designado por portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronei Freitas-SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito Municipal de Coronei Freitas - SC

CONTRATANTE

CONTRATADA





☎ 49 3347 3400 📞 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75  
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br  
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_